



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.623 , de 03 / 09 / 21.

Processo: 85.564

### PROJETO DE LEI Nº. 13.243

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”**, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

15 / 09 / 21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.243**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor 24/08/2020</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1399		<b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 25/08/2020</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p><i>[Signature]</i> Presidente 25/10/2020</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p><i>[Signature]</i> Relator 25/10/2020</p>
<p>À CDCTS</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 25/10/2020</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p><i>[Signature]</i> Presidente 25/10/2020</p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p><i>[Signature]</i> Relator 25/10/2020</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>

--



P 43277/2020

PUBLICAÇÃO  
28/08/20  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Fay Taha  
Presidente  
25/08/2020

APROVADO  
Presidente  
17/08/2024

**PROJETO DE LEI Nº. 13.243**  
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”**, para  
combate a maus-tratos de animais e de pessoas.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, mediante a divulgação de informações e realização de debates com o tema central do combate aos maus-tratos de forma geral, por meio da análise da referida teoria acerca das conexões entre as agressões aos animais e às pessoas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei busca conscientizar a sociedade acerca da importância de discutirmos as agressões contra os animais como um tipo de crime que, muitas vezes, pode estar associado ao comportamento violento desses agressores com as pessoas do ambiente familiar, sobretudo mulheres, crianças e idosos.

Essa análise do comportamento violento é baseada na chamada “Teoria do Elo”, desenvolvida e estudada por universidades brasileiras, como também pela academia fora do País. Nos Estados Unidos, onde surgiu o estudo, a teoria é lembrada pelo nome “The Link”. O tema tem avançado entre profissionais que tratam do bem-estar animal.

Na Universidade Federal do Paraná, por exemplo, recentemente foi realizado curso que debateu com veterinários a ligação entre a violência animal e a violência humana, junto aos casos de negligência infantil, denúncias de maus-tratos, legislação, diagnóstico de maus-tratos na rotina clínica veterinária e como proceder diante dessas situações.

De acordo com o “Guidebook for Criminal Justice Professionals”, de Allie Phillips e o livro “Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas”, de Marcelo Robis Francisco

Fay



(PL nº 13.243 - fl. 2)

Nassaro (2013), os principais motivos de maus-tratos direcionados aos animais, conforme alegado pelos próprios agressores, são: correção de comportamento, retaliação contra o animal (punição por comportamento indesejado), satisfação de desejo movido por preconceito contra espécie ou raça específica (como observado com ratos, cobras e aranhas, por exemplo), expressão pura e simples de agressividade direcionada ao próprio animal ou a pessoa intimamente ligada ao animal, intenção de chocar as pessoas como forma de diversão, dentre outros.

Os crimes contra animais ainda consistem em um dos quatro indicadores de violência doméstica. Já há estudos que indicam que a ocorrência de abusos de crianças no âmbito familiar é frequentemente associada a maus-tratos direcionados a animais que convivem com essas famílias. Relatos de casos extremos de violência, como aqueles envolvendo assassinos em série e atiradores em massa, mostraram que os agressores geralmente praticaram maus-tratos e tortura contra animais antes de cometerem crime contra seres humanos.

Sendo assim, este projeto pretende incentivar na sociedade civil meios de debate da “Teoria do Elo”, para que seja possível uma análise ampla de comportamentos violentos e, como consequência, maior atenção sobre eles para que sejam evitados bem como discutidos reforços à penalidade necessária e ao entendimento de que todo ato de agressão é um crime e pode estar associado a mais de uma vítima. Que, por meio dessas discussões, este projeto possa criar uma rede de apoio, proteção e combate aos maus-tratos contra todo e qualquer ser vivo.

Sala das Sessões, 24/08/2020

*Fauz Tah*  
**FAOUAZ TAHA**



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1399**

**PROJETO DE LEI Nº 13.243**

**PROCESSO Nº 85.564**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a Campanha de conscientização da "Teoria do Elo", para combate a maus tratos de animais e de pessoas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha de conscientização da "Teoria do Elo", com a finalidade de incentivar um debate na sociedade civil a respeito de maus-tratos aos animais e violência contra pessoas.

Desta forma, o projeto do Edil pretende incentivar uma análise ampla de comportamentos violentos, e como consequência, dar maior atenção sobre a matéria para que sejam discutidos reforços à penalidade necessária, sendo assim, criando uma rede de apoio ao combate de maus tratos contra todo ser vivo.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

*[Handwritten signature and initials]*



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

[Assinaturas manuscritas]



Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.),

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gatsala  
Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 24 de agosto de 2020.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo  
Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.564

PROJETO DE LEI Nº 13.243, do Vereador FAOUAZ TAHA, que “Institui a Campanha de Conscientização da ‘Teoria do Elo’, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.”

PARECER

Chega para análise a presente proposta por força Regimental, nos termos do art. 47, inciso I, alínea *a*, que determina o exame e a emissão de parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos.

Objetiva a presente proposta a instituição de campanha de conscientização da ‘Teoria do Elo’, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas, trazendo sua respectiva justificativa.


O Parecer da Procuradoria Jurídica ressalta as condições de legalidade de regência do processo legislativo e, igualmente, sua Constitucionalidade, viabilizando a tramitação da proposta.

Relatado, cumpre-nos destacar que o objeto da matéria revela consonância com as disposições de competência municipal, legitimidade da iniciativa e demais formalidades do processo legislativo, bem apreciados pela Procuradoria Jurídica da Casa e cujos termos endossamos.

Em se tratando de instituição de campanha sem imposição de ônus de qualquer ordem ao Executivo, eis que a matéria deixa claro, em seu art. 1º., que a campanha será desenvolvida pela sociedade civil, visando fomentar o debate do tema relevante.

Nesse sentido, a iniciativa resguarda harmonia com o ordenamento jurídico vigente, pelo que este relator manifesta postura **favorável à tramitação do projeto**.


Sala das Comissões, 25/08/2020

  
VALDECI VILAR  
“Delano”  
Presidente e Relator

APROVADO  
05/10/2020

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

  
PAULO SERGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado”

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA**      **PROCESSO 85.564**  
**PROJETO DE LEI Nº 13.243**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que “Institui a Campanha de Conscientização da ‘Teoria do Elo’, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.”

**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, inciso IV, alínea *b*) prescreve a abordagem do **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, à “**análise e indicação de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no âmbito municipal (item 1); acompanhamento, no território municipal, de qualquer lesão, individual ou coletiva aos direitos humanos e do cidadão (item 2)**”, consoante objeto do projeto, que institui Campanha de Conscientização em desfavor a maus-tratos de animais e de pessoas.

As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Vereador na justificativa do projeto demonstram que, segundo a “Teoria do Elo”, há uma conexão entre violência e maus tratos a animais e a pessoas, consoante trecho que destacamos da bem esclarecida motivação do autor: “*Na Universidade Federal do Paraná, por exemplo, recentemente foi realizado curso que debateu com veterinários a ligação entre a violência animal e a violência humana, junto aos casos de negligência infantil, denúncias de maus-tratos, legislação, diagnóstico de maus-tratos na rotina clínica veterinária e como proceder diante dessas situações.*”

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a louvável iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 25-08-2020.

APROVADO  
09/10/2020

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

  
**VALDECIVILAR MATHEUS**  
“Delano”



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 183**

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.243/2020, de autoria do Vereador Faouaz Taha, que institui a Campanha de Conscientização da "Teoria do Elo", para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.

Defiro.  
Providencie-se.  
*Faouaz Taha*  
PRESIDENTE  
22/06/21.

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.243/2020, de minha autoria, que institui a Campanha de Conscientização da "Teoria do Elo", para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2021.

*Faouaz Taha*  
FAOUAZ TAHA

*[Handwritten signatures on horizontal lines]*

*1 Douçal / n fedeiros*



Of. VE 8/2021

Jundiaí, em 24 de junho de 2021

Exmº Sr.

**FAOUAZ TAHA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública a realizar-se no dia **11 de agosto de 2021, às 9 horas**, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

**1. PROJETO DE LEI Nº 13.243 – FAOUAZ TAHA – Institui a Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.**

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

**COLÉGIO DE LÍDERES**

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
Líder do PL

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
Líder PSC

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Líder do PSDB

**EDICARLOS VIEIRA**  
Líder do PP

**JOSE ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Líder do DEM

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Líder do PTB

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Líder do Republicanos

Elt



**4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA,**  
**EM 11 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 9H00**

**PAUTA**

Item único: **PROJETO DE LEI Nº 13.243** – FAOUAZ TAHA – Institui a Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.

Em 29 de junho de 2021.

  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: [www.jundiai.sp.leg.br](http://www.jundiai.sp.leg.br)

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

(extrato do Ato 782, alterado pelo Ato 800)

Art. 1º. As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19) e perdurarem as orientações de distanciamento social advindas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, far-se-ão nos termos deste ato.

Art. 2º. A audiência pública terá início às 09h (nove horas), com duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

§ 1º. É vedada a realização às terças-feiras, exceto se não houver sessão ordinária.

§ 2º. A participação de munícipes dar-se-á mediante o envio, após a exposição da matéria em debate, de perguntas e sugestões, por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal nas plataformas de transmissão ao vivo da audiência no Facebook e no YouTube.

§ 3º. Encerrada a exposição da matéria em debate, o Presidente informará o início do recebimento de perguntas e sugestões de munícipes e passará a palavra aos Vereadores que quiserem se manifestar.

§ 4º. Serão respondidas ou apresentadas até 10 (dez) perguntas ou sugestões, por ordem de registro nas plataformas, facultado ao Presidente, considerando o tempo decorrido, aceitar até mais 5 (cinco) manifestações.

§ 5º. Não serão recebidas manifestações que tratem de matéria estranha à pauta da audiência, bem como que contenham termos chulos ou expressões injuriosas.



18.ª Legislatura

1.ª Sessão Legislativa

**ATA DA 4.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**Presidência:** Faouaz Taha

**Vereadores presentes:** Adilson Roberto Pereira Junior, Antonio Carlos Albino, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha e Quézia Doane de Lucca.

**Vereadores ausentes:** Adriano Santana dos Santos, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Por questões de segurança devido à pandemia de COVID-19, a Audiência Pública não foi aberta ao público. A reunião foi transmitida ao vivo pela TV Câmara, nos canais 12,2 UHF e 4 NET, e pela internet, no site, Fanpage e canal da Câmara no YouTube, onde a sociedade pôde enviar suas dúvidas por meio de comentários nos respectivos espaços de *chat*.

**Pauta - Item único: PROJETO DE LEI N.º 13.243 – Faouaz Taha – Institui a campanha de conscientização da “Teoria do Elo”, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.**

Às 09h05min (nove horas e cinco minutos) do dia onze de agosto de dois mil e vinte e um iniciou-se a 4.ª Audiência Pública da 18.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do projeto de lei supracitado. Presidindo o Ato, o Vereador Faouaz Taha leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos. Agradeceu a contribuição de todos os que participaram com ideias e informações a respeito do assunto, para a construção do projeto. Então, passou a palavra aos especialistas convidados: (1) Drª Yasmin da Silva Gonçalves da Rocha, Mestre em Ciências Veterinárias; (2) Srª Maria Brant, Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Jundiaí; (3) Srª Roberta Ribeiro, representando a Unidade de Gestão de Saúde; (4) Subinspetora Arlete Leite Loschiavo, do 'Programa Patrulha Guardiã Maria da Penha' da Guarda Municipal de Jundiaí; (5) Dr. Gustavo Maryssael, Gestor da Casa Civil; (6) Srª Daniela Araújo Passos, Diretora do Departamento de Bem-Estar Animal; (7) Dr. Lucas Navajas, médico-veterinário e Presidente da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e Região; e (8) Drª Vânia Plaza Nunes, médica veterinária e Superintendente da Fundação Serra do Japi. Em seguida, passou a palavra aos Vereadores: Quézia Doane de Lucca e Adilson Roberto Pereira Junior. Não houve perguntas enviados por munícipes. O Presidente, então, fez suas considerações finais, agradeceu a participação e audiência de todos, e encerrou os trabalhos às 10h25min (dez horas e vinte e cinco minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados nos canais eletrônicos da Casa.** .....

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos.

*[Handwritten signature]*



Processo 85.564

PUBLICAÇÃO *Fubrica*  
2018/12 *[Handwritten signature]*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.243**

*(Faouaz Taha)*

Institui a **Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”**, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, mediante a divulgação de informações e realização de debates com o tema central do combate aos maus-tratos de forma geral, por meio da análise da referida teoria acerca das conexões entre as agressões aos animais e às pessoas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**

*Presidente*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 13.243**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 17 / 08 / 21.

**ASSINATURAS:**

EXPEDIDOR: Sabrina

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09 / 09 / 2021  
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 16

Orig

Ofício GP.L n.º 191/2021

Processo SEI n.º 13.120/2021

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n.º 87218/2021  
Data: 09/09/2021 Horário: 17:17  
Administrativo -

Jundiaí, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.623, objeto do Projeto de Lei n.º 13.243, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





**LEI N.º 9.623, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

*(Faouaz Taha)*

Institui a **Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”**, para combate a maus-tratos de animais e de pessoas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização da “Teoria do Elo”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, mediante a divulgação de informações e realização de debates com o tema central do combate aos maus-tratos de forma geral, por meio da análise da referida teoria acerca das conexões entre as agressões aos animais e às pessoas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

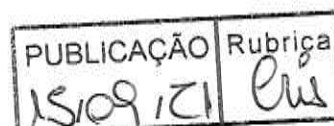
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



**PROJETO DE LEI Nº. 13.243**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 24/08/2020 hu; fls 05 a 07 em  
24/08/2020 Jju;

fls 08 e 09 em 01/09/2020 hu,

fls 10 em 23/06/2021 Jju.

fls 11 e 12 em 30/06/21 Jju

fls 13 em 11/08/2021 Jju

fls 14 e 15 em 18/8/21 Jju

fls. 16 e 17 em 10/09/21.

**Observações:**